



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES NA OAB/GO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado de Goiás, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, a serem realizadas no dia 30 de novembro de 2018, no período contínuo das 09 às 17 horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 5º, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12, inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 31/10/2018, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 13/2018 – CS, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, das 8:00 horas do dia 15/10/2018, até às 18 horas do dia 31/10/2018, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados no Atendimento Integrado da Seccional, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com a Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia – GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), no caso de chapas concorrendo à Diretoria do Conselho Seccional e, os que forem disputar a Diretoria das Subseções da OAB/GO, deverão requerer o registro na respectiva Subseção, no expediente normal de seu funcionamento, observando o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria do Conselho Seccional, a partir das 08:00 horas do dia 15/10/2018 até às 18:00 horas do dia 31/10/2018, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de: 46 Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 46 suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais titulares e 03 suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Goiás e 05 Diretores Adjuntos; perfazendo um total de 108 (cento e oito) componentes. Nas Subseções, as chapas para a Diretoria deverão conter 05 (cinco) componentes com a indicação dos cargos previstos em lei (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro). O rol de candidatos, com a indicação dos respectivos cargos, deverá ser apresentado em 03 (três) vias, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”



São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do Regulamento Geral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

Conforme previsto no art. 7º, § 6º do Provimento nº 146/2011-CFOAB e no art. 3º, § 9º da Resolução nº 12/2018-CS (alterada pela Resolução nº 16/2018-CS), o requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais de cada candidato; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits tamanho máximo de 19KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011-CFOAB).

A numeração da chapa será de livre escolha e deverá constar do registro da chapa dentre os números de 1(um) a 7 (sete), podendo existir numeração repetida entre a chapa da seccional e subseção. Caso ocorra a escolha do mesmo número pelas chapas concorrentes, a preferência será daquela que registrou o pedido primeiramente.

É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8º, caput, do Provimento n. 146/2011 – CFOAB); qualquer advogado regularmente inscrito na OAB/GO e apto a votar detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, §6º do Regulamento Geral e do artigo 4º, § 1º da Resolução 12/2018 – CS (alterada pela Resolução nº 16/2018 – CS); é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

A nominata da Comissão Eleitoral da OAB/GO foi publicada no Diário Oficial/GO nº 22.887, de 05 de setembro de 2018, fl. 46, sendo constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro: Juberto Ramos Jubé – OAB/GO nº 14.710; Divina Maria dos Santos – OAB/GO nº 13.779 (Vice-Presidente); Pedro Rafael de Moura Meireles – OAB/GO nº 22.459 (Secretário); Diogo Gonçalves de Oliveira Mota – OAB/GO nº 28.816 (Vogal) e Maximiliana Palhares Queiroz Moraes – OAB/GO nº 14.686 (Vogal). No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional da OAB/GO.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
“Casa do Advogado Jorge Jungmann”



O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional e por este homologada, conforme disposto no artigo 134 do Regulamento Geral.

É vedada a votação em trânsito e não serão admitidos votos por procuração. A recepção dos votos na Capital será realizada no Centro de Convenções de Goiânia – Espaço Cerrado, localizado na Rua 4, nº 1400, Centro, Goiânia-GO, com entrada pelo hall de acesso da Rua 30, Centro. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados naselhas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas salas dos advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

A transferência de domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral, ou seja, dia 10/10/2018, observado o art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento Geral do EAOAB e dos novos inscritos.

Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, aplicam-se as previsões contidas na Resolução nº 12/2018-CS (alterada pela Resolução nº 16/2018 – CS), no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal da OAB, bem como no Regimento Interno da OAB/GO, no que diz respeito à matéria eleitoral.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/GO e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: <http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>.

A Resolução n. 12/2018-CS (alterada pela Resolução nº 16/2018 – CS) encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/GO e pode ser acessada pela via eletrônica por meio do seguinte endereço: <http://www.oabgo.org.br/oab/comissoes/eleicoes-oab-go-2018/resolucoes/>.

As normas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1º e 2º do 8º-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n. 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Goiânia, 11 de outubro de 2018.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB/GO